

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Circular:

57<sup>a</sup>

MÊS

JUNHO

**Assunto:** SINALIZAÇÃO – Segurança e Saúde no trabalho.  
Alteração na obrigatoriedade de sinalização.

Acaba de ser publicada a **PORTARIA N.º 178/2015**, de 15 Junho. Visa alterar a PORTARIA N.º 1456-A/95, de 11 Dezembro; que, por determinação do art.º 4, do Decreto-Lei n.º 141/95, 14 Junho, regulamenta as prescrições mínimas de colocação e utilização **da sinalização** de segurança e saúde no trabalho.

São alterados apenas 2 artigos: no que respeita a armazenagem de **substâncias ou misturas perigosas**. Ou seja, quando esteja em causa **substâncias ou misturas químicas classificadas como perigosas**.

Assim, o **ART.º 4**, que trata dos "Meios e dispositivos de sinalização", ganhou 2 novos números (7.º e 8.º), interessando o n.º 7:

— **N.º 7** – as zonas, salas ou recintos utilizados para armazenarem substâncias ou misturas perigosas, **em grandes quantidades**, devem ser assinaladas com um dos sinais de aviso indicados no Quadro II, do Anexo à Portaria n.º 1456-A/95. Na n/ opinião, esse sinal poderá ser um destes:

- Proibida a entrada a pessoas não autorizadas;
- Não tocar;
- Substâncias inflamáveis;
- Substâncias tóxicas;
- Substâncias corrosivas;
- Perigos vários;
- Substâncias comburentes;
- Risco biológico;
- Proibição de fazer lume ou fumar.

Naturalmente, pode ser usado mais de um sinal; e, de acordo com o tipo de substância ou mistura química em causa e armazenada.

**Nota:** não deve usar o sinal "Perigos Vários", em princípio. Apenas o deverá usar se não houver outro sinal mais apropriado à situação, no cardápio dos **"SINAIS DE AVISO"**.

Quanto ao **ART.º 7**, foi alterada a redacção do n.º 1; o n.º 3; e, os n.º 7; n.º 8; e, n.º 9. Ora, aqui podem surgir problemas para as Empresas. É que o n.º 1, deste art.º 7, passou a dizer:

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

## ADVOGADO

" 1 – Os recipientes utilizados no trabalho que contenham substâncias ou misturas químicas classificadas como perigosas (...) devem ser rotulados **com os pictogramas de perigo** apropriados previstos nesse regulamento."

Indo ao Regulamento (CE), --- Jornal Oficial da União Europeia, L-353/1, 31/12/2008 ---, no referido Regulamento n.º 1272/2008, 16 Dezembro, encontramos vários tipos de pictogramas, como o que se junta em anexo, de Fh. 124. Portanto, um Técnico da matéria é que tem de ver o que é mais conveniente ao caso.

Quanto ao n.º 3, desse art.º 7, agora inovado, trata da rotulagem e também remete para os pictogramas do Regulamento, caso não exista uma placa com um sinal de aviso equivalente. **Será completado com** "informações adicionais como o nome e/ou fórmula da substância ou mistura perigosa e os pormenores sobre os perigos", – al. b), n.º 3. E,

No que refere ao **transporte de recipientes**, no local de trabalho, foi substituída a rotulagem por placas que sejam utilizadas a nível da União para o transporte de substâncias ou misturas perigosas, – al. c), n.º 3, art.º 7.

Ainda neste art.º 7, as alterações introduzidas no n.º 7 houve apenas a alteração, --- mais completo ---, na sua redacção. E,


Quanto aos n.º 8 e n.º 9, do art.º 7, a nova redacção tem apenas pequenas alterações, o que não obsta a que devem ser consultadas.

Juntamos ainda a reprodução dos "Sinais de Aviso", que consideramos referenciados no n.º 7, do art.º 4; ou melhor, que consideramos serem aqueles a que se refere o novo n.º 7, do art.º 4.

Não esqueça: umas das regras a observar para evitar o acidente, logo, a segurança e saúde no trabalho, é cumprir a SINALIZAÇÃO: se não o fizer, lembramos o n.º 1, art.º 18, da Lei n.º 98/2009, de 4 Setembro:

"1 – Quando o acidente tiver sido provocado pelo empregador (...), ou resultar da falta de observação por aquele das regras sobre segurança e saúde no trabalho, a responsabilidade individual ou solidária pela indemnização abrange a totalidade dos prejuízos, patrimoniais e não patrimoniais, sofridos pelo trabalhador e seus familiares, nos termos gerais."

Esteja atento à sinalização da segurança e saúde no trabalho, **que é obrigado a cumprir** na sua Empresa.



Junta-se: 2 anexos.

## ▼B

3.1.4. *Comunicação dos perigos*

- 3.1.4.1. Os elementos do rótulo devem ser utilizados para substâncias ou misturas que preencham os critérios de classificação nesta classe de perigo de acordo com o Quadro 3.1.3. ►M2 Sem prejuízo do disposto no artigo 27.º, podem usar-se advertências de perigo combinadas em conformidade com o anexo III. ◀

Doc. 1

Quadro 3.1.3

## Elementos do rótulo aplicáveis à toxicidade aguda

Classificação	Categoria 1	Categoria 2	Categoria 3	Categoria 4
Pictogramas GHS				►M2
Palavra-sinal	Perigo	Perigo	Perigo	Atenção
Advertência de perigo: — Via oral	H300: Mortal por ingestão	H300: Mortal por ingestão	H301: Tóxico por ingestão	H302: Nocivo por ingestão
— Via cutânea	H310: Mortal em contacto com a pele	H310: Mortal em contacto com a pele	H311: Tóxico em contacto com a pele	H312: Nocivo em contacto com a pele
— Via inalatória (ver Nota 1)	H330: Mortal por inalação	H330: Mortal por inalação	H331: Tóxico por inalação	H332: Nocivo por inalação
Recomendação de prudência — Prevenção (oral)	P264 P270	P264 P270	P264 P270	P264 P270
Recomendação de prudência — Resposta (oral)	P301 + P310 P321 P330	P301 + P310 P321 P330	P301 + P310 P321 P330	P301 + P312 P330
Recomendação de prudência — Armazenamento (oral)	P405	P405	P405	
Recomendação de prudência — Eliminação (oral)	P501	P501	P501	P501
Recomendação de prudência — Prevenção (cutânea)	P262 P264 P270 P280	P262 P264 P270 P280	P280	P280
Recomendação de prudência — Resposta (cutânea)	P302 + P350 P310 P322 P361 P363	P302 + P350 P310 P322 P361 P363	P302 + P352 P312 P322 P361 P363	P302 + P352 P312 P322 P363
Recomendação de prudência — Armazenamento (cutânea)	P405	P405	P405	
Recomendação de prudência — Eliminação (cutânea)	P501	P501	P501	P501
Recomendação de prudência — Prevenção (inalação)	P260 P271 P284	P260 P271 P284	P261 P271	P261 P271

Doc. n.º 2



Proibida a entrada a pessoas não autorizadas



Não tocar



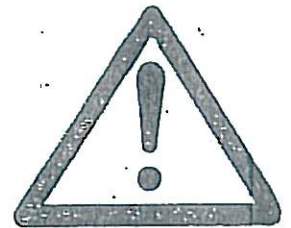
Substâncias tóxicas



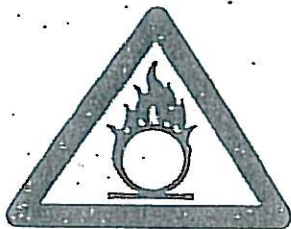
Substâncias inflamáveis ou alta temperatura



Substâncias corrosivas



Perigos vários



Substâncias comburentes



Risco biológico